

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO****21.02 — Encargos Gerais do Estado**

4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 708.030

Atividade	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001		
Atividades Estratégicas	708.030	708.030

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

A N E X O I**09 — SECRETARIA DA SAÚDE****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Suplementa****09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade**

TOTAL 468.000

2.ª Quota 468.000

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

TOTAL 276.009

2.ª Quota 276.009

Reduz**09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede**

TOTAL 744.009

2.ª Quota 744.009

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1981.

Ilda D. Thomaz, p/ Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.221, DE 19 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde, a fim de atender despesas com reajuste de convênio,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.536.382 (seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

09 — SECRETARIA DA SAÚDE**09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar****Suplementa**

3.2.3.1 — Subvenções Sociais 6.536.382

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 6.536.382

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão na Categoria Funcional-Programática 13.75.428.2.002 — Atendimento Médico-Hospitalar.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1981.

Ilda D. Thomaz, p/ Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N. 17.222, DE 19 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar a cobertura de despesas com reajustes de aluguel de imóveis onde se situam as Divisões Regionais de Promoção Social e a instalação das Divisões de Promoção Social das regiões Norte e Oeste da Capital,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL****11.02 — Coordenadoria de Ação Regional**

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 1.050.000

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP****Diretor-Superintendente****CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA****DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0464 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00

Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Atividade	Correntes	TOTAL
15.81.021.2.002		
Administração da Coordenadoria de Ação Regional	1.050.000	1.050.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência		1.050.000

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência	1.050.000	1.050.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I**Suplementa****11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****11.02 — Coordenadoria de Ação Regional**

TOTAL	1.050.000
2.a Quota	1.050.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99 — Reserva de Contingência	

TOTAL	1.050.000
4.a Quota	1.050.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1981.

Ilda D. Thomaz, p. Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.